



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CONTRATO Nº 06/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS”, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº IPJ.00254/2021

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ.00254/2021 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do Iprejun exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº 100 – Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP- inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, portador do CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de



Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa Verocheque Refeições Ltda, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 174, inscrita no CNPJ sob o 06.344.497/0001-41., neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, CPF nº 225.748.008-26.

III – Do Objeto

Cláusula 2ª - De acordo com o Processo Administrativo nº IPJ.00254/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo **CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS”** (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

Parágrafo único - Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

Cláusula 3ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/2021, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº IPJ.00254/2021.

IV – Da Execução Contratual

Cláusula 4ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 5ª - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 06 de outubro de 2021, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra em 30 de outubro 2021 e o 12º crédito em 30 de setembro de 2022, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Cláusula 6ª - A CONTRATADA deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, em 30 de outubro de 2021, cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais) por funcionário e em 30 de novembro de 2021 (adicional) com o crédito de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), bem como em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados.

§1º - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 13 (treze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.

§2º – A área de Recursos Humanos da CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para confecção dos cartões, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos fornecido pela CONTRATADA, na data de assinatura do contrato.

§3º - A CONTRATADA deverá entregar no prédio da CONTRATANTE todos os cartões alimentação personalizados até 25 de outubro de 2021, ou data posterior definida pela CONTRATANTE.

§4º – Os cartões alimentação, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados: a) Denominação completa do Instituto de Previdência do Município de



Jundiaí; b) Nome por extenso do funcionário; c) Número sequencial de controle individual; d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

§5º - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

§6º - Os cartões serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 03/2021, o recebimento será definitivo.

§7º - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, no Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da CONTRATANTE, sendo exclusiva da CONTRATADA todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado, bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

§8º - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do "SAC", "WEB" ou outro meio de atendimento da CONTRATADA, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

§9º - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

§10 - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a CONTRATANTE/beneficiário sendo que



eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis junto ao novo cartão.

Cláusula 7ª - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da recarga que será todo **penúltimo dia útil** de cada mês.

Cláusula 8ª - Quando a CONTRATADA quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a CONTRATANTE e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA deverá apresentar relação assinada pelo responsável, com nome, endereço, CNPJ e telefone de todos os estabelecimentos credenciados e ativos, conforme definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, contendo no mínimo: - em Jundiaí: 01 (um) hipermercado e 06 (seis) supermercados tradicionais, todas com razão social diferente, vedada a somatória de lojas com mesma razão social e considerada a loja com maior área de vendas (m²); - em Várzea Paulista: 01 (um) supermercado tradicional; - em Campo Limpo Paulista: 01 (um) supermercado tradicional; - em Louveira: 01 (um) supermercado tradicional; - em Itupeva: 01 (um) supermercado tradicional.

§1º - A CONTRATADA será a responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação pela mesma oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados, devendo disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de estabelecimentos solicitados, sendo que, em havendo qualquer descredenciamento, o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro de iguais condições, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.



§2º - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato "pdf") indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

§3º - A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

§4º - De acordo com a definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, o hipermercado se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha uma área de venda de 6.000 a 10.000 metros quadrados e uma média de 50 mil itens à venda, sendo certo ainda, que o supermercado tradicional, se trata de uma loja de alimentação em autosserviço que tenha área de vendas entre 800 e 2.500 metros quadrados, e uma média de 12 mil itens à venda.

§5º - Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos, a CONTRATADA poderá credenciar estabelecimentos de alimentação em autosserviço de porte igual ou superior ao exigido.

Cláusula 10 - Para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, de imediato, no mínimo 50% da quantidade mínima estabelecida para o Município de Jundiaí. Os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Cláusula 11 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

Parágrafo único - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos adicionais, sendo certo que a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, para o necessário cadastramento ou indicação de estabelecimentos alternativos,



os quais deverão ser aprovados pelo Gestor do Contato e do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, bem assim proporcionar uma contínua melhoria no atendimento.

Cláusula 12 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

Cláusula 13 - Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações seguras e rápidas, garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

Cláusula 14 - A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

Cláusula 15 - A CONTRATADA se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

Cláusula 16 - A CONTRATADA obrigar-se-á a se pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

Cláusula 17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um “Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas”, para situações de perda, roubo, cancelamento, problemas na utilização e dúvidas, sem a necessidade de intervenção da Contratante.



Cláusula 18 - A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários dos cartões, um manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

Cláusula 19 - Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, em conta corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou o usuário.

Cláusula 20 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa à CONTRATANTE, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela área de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da CONTRATANTE

Cláusula 21 - A CONTRATADA deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo; b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo; c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial); d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando autorização da contratante, de forma a preservar a segurança do servidor.

Cláusula 22 - A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta WEB: a) operações de cadastro; b) emissão e cancelamento de cartões; c) emissão e cancelamento de pedidos; d) consulta de saldo e extratos; e) emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato



de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

Cláusula 23 - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a CONTRATADA a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula 24 - No caso de eventual fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 25 - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 26 - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 27 - Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 28 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 29 - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Cláusula 30 - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da



publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

Cláusula 31 - A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

Cláusula 32 - A CONTRATADA deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

V – Das Condições de Pagamento e Reajustes

Cláusula 33 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ 613,73 (mensal) e de R\$ 613,73 (adicional mês novembro) para cada cartão creditado conforme cláusula 6ª, incluindo todos os tributos e despesas incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de 7,71% (Sete e setenta e um por cento).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ 279.247,15 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

§2º. Os valores a serem pagos em nota fiscal serão calculados considerando-se os quantitativos e valores de recarga dos cartões efetivamente realizados em cada mês, assim como a taxa administrativa ora contratada.

§3º – Os valores acima, já fixados em reais, poderão ser revistos quando os valores de recarga forem reajustados pela Contratante, e não sofrerão outro tipo de correção monetária.



Cláusula 34 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal acompanhada de cópias das Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS, sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA esteja inadimplente com suas obrigações contratuais ou não comprove a regularidade de suas atividades.

Cláusula 35 - Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Cláusula 36 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8519.3.3.90.46.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

VI - Fiscalização

Cláusula 37 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Iprejun, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Sérgio José da Silva, exercente do cargo de Assistente Administrativo, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de Assistente Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.



VII - Penalidades

Cláusula 38 - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), acumulada com uma das multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Iprejun por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;



d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

§1º. Nos termos do §2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§2º. Antes da aplicação de sanção administrativa, a CONTRATADA será notificada para, facultativamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

§3º. Após apresentação de defesa prévia pela CONTRADA, ou decorrido o prazo de (cinco) dias úteis para sua apresentação, o gestor do contrato encaminhará o processo à autoridade competente, que decidirá fundamentadamente sobre a aplicação da penalidade.

Cláusula 39 - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

VIII - Da Rescisão

Cláusula 40 - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 41 - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 42 - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Cláusula 43 - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, esta será sancionada com a sanção prevista na alínea 'd' da cláusula 38 (declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal), por até 05 (cinco) anos, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX – Do Foro

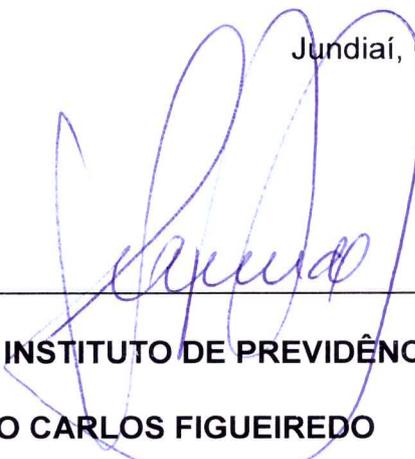
Cláusula 44 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 45 - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

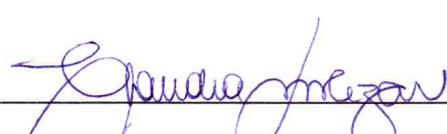
X - Do Encerramento

Cláusula 46 - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 01 de setembro de 2021



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO



CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

1º
SUBDISTRITO

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Testemunhas:

Angie de Araujo

261.525.248-51

1º
SUBDISTRITO

Marta Barbieri

Diretora Comercial
CPF: 071.599.078-09
RG: 16.237.325-9

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 • CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP • FONE: (16) 3636-3635
WWW.1CARTORIO.COM.BR • OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança as firmas de: NICOLAS
TEIXEIRA VERONEZI, MARTA APARECIDA BARBIERI, em
documento com valor econômico, e dou fé

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2021. Total: R\$ 20,70
Em Teste da verdade. Cód. [114000007520213047]

Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor Autorizado-11

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escritor Autorizado
RG: 23.858.286-37